

EDITAL Nº 007/2017 – IFPR – CAMPUS PARANAGUÁ

CODIC – COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS - ELEIÇÕES

O DIRETOR GERAL do Campus Paranaguá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno comum aos *campi* do IFPR, aprovado pela Resolução Nº 08/2014/CONSUP de 30 de abril de 2014, e com o Regimento Interno dos Colégios Dirigentes, aprovado pela Resolução Nº 022/2014/CONSUP de 02 de setembro de 2014, torna público, neste Edital, as normas para o Processo de escolha de representantes para o CODIC - Colégio Dirigente do Campus Paranaguá.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros que ocuparão as vagas geradas por mandatos concluídos do Colégio Dirigente do Campus Paranaguá do IFPR, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10, parágrafo 1º, do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes do IFPR aprovado pela Resolução Nº 022/2014/CONSUP, de 02/09/2014.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha para um mandato de dois anos, contados a partir da posse, de:

I. Representantes das Coordenações de Curso e/ou Área, de Eixos Tecnológicos distintos: 3 (três) titulares.

II Representante discente: 1 (hum) titular do Ensino Médio

III Representante da Sociedade Civil: 1 (hum) titular - Entidade Patronal

IV. Representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio; 1 (hum) titular

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO *CAMPUS*

Art. 3º O Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC – é um órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão do *campus*, tendo a seguinte composição:

- I. Direção Geral, como Presidente;
- II . Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou Área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos (as) trabalhadores (as).

Parágrafo 1º A atual composição do CODIC do IFPR Campus Paranaguá é a seguinte:

- I. Diretor Geral – Prof. Roberto Teixeira Alves

- II. Diretor de Planejamento e Administração – Sérgio Murilo Nogueira
- III. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão – Prof. Rogério Baptistella
- IV. Representantes das Coordenações de Curso e/ou Área, de eixos tecnológicos distintos – Prof. Wagner Rodrigo Weinert, Prof. Antônio Márcio Haliski e Prof.^a Ivani Ferreira.
- V. Representantes dos docentes – Prof. Ezequiel Antonio de Moura e Prof. Leandro Angelo Pereira.
- VI. Representantes dos técnicos administrativos – Ricardo Expedito David e Carla de Oliveira Vaz Chiarello.
- VII. Representante dos discentes – Lucas Matheus dos Santos Nascimento (Ensino Médio) e Milena Andrea Figueiredo Ramirez (Ensino Superior).
- VIII. Representante de pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio – Antonio Bastos da Silva.
- IX. Representantes da sociedade civil – Luiz Claudio Lovato (Senai) e João Antônio Lozano (Sindestiva).

Parágrafo 2º - A Presidência do Colégio Dirigente do Campus Paranaguá é exercida pelo Diretor Geral, sendo o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão o seu substituto legal.

Parágrafo 3º - A Secretaria do Colégio Dirigente do Campus Paranaguá é exercida pela servidora ocupante da Função de Chefe de Seção de Secretaria do Gabinete da Diretoria Geral, designada pela Direção Geral e sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será realizado para escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos IV, VII, VIII e IX do artigo 3º deste Edital, em atendimento ao estabelecido no Artigo 10, parágrafo 1º, do Regimento Interno

dos Colégios Dirigentes do IFPR aprovado pela Resolução Nº 022/2014/CONSUP de 02/09/2014, e será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do *campus*.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 9 (nove) servidores, sendo 3 (três) de cada segmento (coordenador/docente/discente), a fim de coordenar e implementar no *campus* o processo eleitoral de escolha dos representantes do CODIC especificados no artigo 2º deste Edital.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no Artigo 5º do presente Edital.
- III. Homologar as inscrições dos (as) candidatos (as);
- IV. Publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- V. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral, com o apoio da Administração do *campus*;
- VII. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do Colégio Dirigente.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 7º Poderão inscrever-se como candidatos (as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I. Coordenador de Área ou coordenador de algum curso da Área, lotado (a) e em efetivo exercício no Campus Paranaguá;
- II. Discente de curso do Ensino Médio, regularmente matriculado em curso do Campus Paranaguá.

Art. 8º Não poderão inscrever-se como candidatos (as) a representante de seus respectivos segmentos os (as) servidores (as):

- I. Em licença sem vencimento;
- II. Em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. À disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;
- IV. Que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições dos (as) candidatos (as) deverão ser realizadas em requerimento próprio (Anexo I), no período de 15 de março de 2017 às 9h até o dia 17 de março de 2017 às 20h, na Secretaria Acadêmica, conforme cronograma estabelecido no artigo 57 do presente Edital.

Seção III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 57 do presente Edital.

Art. 11 É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027/DTIC, que disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV DOS ELEITORES

Art. 13 Estarão aptos (as) a votar nos (as) representantes de seu segmento:

- I. Um de seus coordenadores de cada Área/Eixo.
- II. Discente regularmente matriculado no Campus Paranaguá (Curso Médio, Curso Superior, PROEJA Formação Inicial e Continuada – FIC e Educação a Distância).

Art. 14 Não estarão aptos (as) a votar nos (as) representantes de seu segmento:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Professor temporário ou substituto;
- III. Servidor fora da sua unidade (voto em trânsito);
- IV. Servidor cedido de outra instituição.

Art. 15 Cada eleitor poderá votar em somente 01 (hum) candidato pertencente a sua categoria.

Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 16 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção Geral.

Art. 17 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos (as) candidatos (as) em ordem alfabética e local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI DA MESA RECEPTORA

Art. 18 Será constituída mesa receptora única, localizada nas dependências do Campus Paranaguá.

Art. 19 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estar presentes durante os trabalhos de votação no mínimo 2 (dois) membros.

Art. 20 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 02 (duas) urnas vazias (uma para coordenadores e uma para discentes);
- II. Regimento da Eleição;
- III. Relação oficial dos (as) servidores (as) aptos (as) a votar;
- IV. Cédulas oficiais de votação.
- V. Ata de votação.

Art. 21 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 22 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do (a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII DA VOTAÇÃO

Art. 23 A realização do processo eleitoral será no **dia 28 de março de 2017**, das 9h00 às 21h00, no Campus Paranaguá.

Art. 24 A votação dar-se-á em cabine individual, com urnas identificadas por segmento;

Art. 25 No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um (a) eleitor (a) presente no local.

Art. 26 Durante a votação cabe a (o) eleitor (a):

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. Assinar a lista de eleitor (a) apto (a) a votar;
- III. Receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. Assinalar o quadrado correspondente ao candidato de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. Depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 27 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos (as) os (as) eleitores (as) que estiverem na fila de votantes às 21h.

Art. 28 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. Interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 6º do presente Edital;
- II. Destacar, nas listas de votantes, todos (as) os (as) que não compareceram;
- III. Preencher e assinar a Ata de Votação;
- IV. Organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 Cada candidato (a) poderá indicar 01 (um) fiscal, que será credenciado conforme Artigo 6º do presente Edital.

Art. 30 A atuação do(a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

Art. 31 A atuação do (a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos (às) servidores (as) votantes.

Seção IX DA APURAÇÃO

Art. 32 A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 28 de março de 2017, depois de encerrados os trabalhos de votação.

Art. 33 A mesa apuradora será instalada no Campus Paranaguá, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 34 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 35 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a marcação em mais do que um nome da lista de candidatos (as);
- V. Contiverem rasuras de qualquer ordem;
- VI. Não estiverem nas urnas correspondentes ao segmento da comunidade escolar.

Art. 36 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 37 Concluída a contagem dos votos por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato (a).

Art. 38 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do *campus*.

Art. 39 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 40 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X DOS RESULTADOS

Art. 41 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os (as) candidatos (as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 42 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. O maior tempo de serviço público;
- III. A maior idade.

Art. 43 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 44 – Apreciados os recursos, a Direção Geral do Campus Paranaguá homologará o resultado final da eleição.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 45 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 46 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

CAPÍTULO V DOS REPRESENTANTES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO/ÁREA/EIXO

Art. 47 O representante das Coordenações de Curso/Área/Eixo de que trata o Artigo 2º deste Edital serão escolhidos por processo Eleitoral a ser realizado no dia 27 de março de 2017, nas dependências do Campus Paranaguá.

Art. 48 Serão consideradas como Áreas/Eixos Elegíveis.

- I. Ciências Humanas;
- II. Controle e Processos Industriais;
- III. Informação e Comunicação;
- IV. Física;
- V. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.
- VI. Recursos Naturais;

VII. Matemática

VIII. PROEJA

IX. Mestrado Interdisciplinar

Art. 49 São elegíveis apenas coordenadores das Áreas/Eixos/Cursos.

Art. 50 Cada Área/Eixo, terá direito a somente um voto.

Parágrafo 1º O voto da Área/Eixo/Cursos será realizado por um de seus pares.

Art. 51 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. O maior tempo na função de coordenação;
- II. O maior tempo de serviço público;
- III. A maior idade.

CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE DOS DISCENTES

Art. 52 O representante dos alunos do Ensino Médio de que trata o Artigo 2º deste Edital será escolhido entre seus pares, por processo Eleitoral a ser realizado no dia 28 de março de 2017, nas dependências do *Campus*.

Art. 53 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. A maior idade.

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Art. 54 O representante dos Pais de alunos do Ensino Médio Técnico Integrado de que trata o Artigo 2º deste Edital será escolhido entre seus pares em reunião de pais a ser realizada até o dia 28 de março de 2017, nas dependências do *campus*.

Art. 55 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O menor tempo de vínculo do filho (a) com o IFPR;

II. A maior idade do (a) representante.

CAPÍTULO VIII DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 56 O representante da sociedade civil – Entidade Patronal - de que trata o Artigo 2º, inciso VI deste Edital terão suas indicações efetuadas por meio de Edital e/ou convite, que será realizado pela Direção Geral do Campus Paranaguá, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

Parágrafo único – O prazo para conclusão do processo de indicação deve obedecer ao cronograma previsto no Artigo 57 do presente Edital.

TÍTULO III DO CRONOGRAMA

Art. 57 Para a realização do processo seletivo de complementação do Colégio Dirigente do Campus Paranaguá obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital de Convocação e Normas	07/03/2017
Inscrição de candidatos (as) para representação de coordenações de áreas/cursos e discentes (Artigo 2º - incisos I e II)	De 15/03/2017 às 09h até 17/03/2017 às 20h
Homologação dos candidatos	20/03/2017, até às 17h
Divulgação das candidaturas dos coordenadores e discentes.	Até 21/03/2017, às 17h
Reunião para escolha de representante dos Pais de alunos do Ensino Médio Técnico Integrado (Artigo 2º - inciso IV)	Até o dia 24/03/2017
Envio de edital e/ou convite para entidades da sociedade civil (Artigo 2º - inciso III)	Até o dia 24/03/2017
Eleições de representante de coordenação de áreas/cursos, discente (Artigo 2º - incisos I e II)	28/03/2017, das 09h às 21h
Apuração das eleições	28/03/2017, após as 21h

Homologação e Publicação do resultado das eleições	29/03/2017, até às 17h
Posse dos novos membros no Colégio Dirigente do Campus Paranaguá	Na primeira reunião ordinária após a publicação do resultado final.

Art. 58 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do Campus Paranaguá.

Paranaguá, 07 de março de 2017.

Prof. Roberto Teixeira Alves
Diretor Geral do IFPR Campus Paranaguá

* O original encontra-se assinado.

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato(a) a representante do Colégio Dirigente do Campus Paranaguá

Eu, _____,
matrícula nº _____ venho por meio desta, requerer a
minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a
representação do segmento:

Coordenador de Área/Curso Discente
no Colégio Dirigente do Campus Paranaguá, do IFPR.

Indicar Fiscal: () Não () Sim Nome: _____

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo,
bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do(a) candidato(a) _____

como candidato para eleição que comporá a representação do segmento:

Coordenador de Área/Curso Discente
no Colégio Dirigente do Campus Paranaguá, do IFPR.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento